



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 69/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 066, de 10 de abril de 2025, que busca conceder revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, incluindo os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local, com a escopo de conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, inclusive os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta estabelece o reajuste de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) incidente sobre o vencimento básico, percentual calculado com base na variação inflacionária acumulada no período, tratando-se de medida de recomposição salarial, sem qualquer acréscimo de aumento real. Neste contexto, resta configurado, nos termos do art. 30, inciso "I", da CF/88, o interesse local para legislar.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.2. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Destacou o Autor que a revisão proposta abrange, de forma isonômica, os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, além dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Já, as despesas decorrentes da proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, o qual justificam que não acarretará impacto negativo ou desequilíbrio das finanças municipais.

Destarte, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 14/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica